



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura**

Parecer

Projeto de Lei nº005/2020

Mensagem nº004/2020

Comissão: Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice: Cristiano Maia Arantes

Membro: Ivanilson Venâncio da Silva

Origem: Poder Executivo

Autor: André Pinto de Afonseca

APROVADO
iJustiça DISCUSSÃO
DATA: 20/07/2020
PRESIDENTE

Ementa: ““Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$580.615,94 (quinhentos e oitenta mil, seiscentos e quine reais e noventa e quatro centavos) - em regime de urgência urgentíssima”.

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I – Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo à Abrir Crédito Especial na importância de **R\$580.615,94 (quinhentos e oitenta mil, seiscentos e quine reais e noventa e quatro centavos)**, tendo como objetivo o repasse do Estado do Rio de Janeiro dos recursos destinados ao Programa de Financiamento da Atenção Primária à saúde/PREFAPS.

Programa de Trabalho: 04.01.000.10.301.013.2.151 – Programa de Financiamento da Atenção Primária à Saúde – PREFAPS.

Elemento da Despesa:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura**

33.90.32.02.02: Medicamentos – R\$120.000,00
33.90.39.99.02: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Outros – R\$100.000,00
44.90.51.02.02: Ampliação, Reconstrução e Reformas – R\$330.000,00
44.90.52.99.02: Equipamentos e Material Permanente – Outros – R\$30.615,94.

O presente crédito baseia-se no inciso II, §1º do art.43 da Lei Federal nº4.320/64 e parágrafo único do art.8º da LRF nº101/2000.

II – Da conclusão do Relator:

O projeto não apresenta vício de iniciativa.

A matéria traz como plano de fundo o repasse do Estado do Rio de Janeiro dos recursos destinados ao Programa de Financiamento da Atenção Primária à saúde/PREFAPS.

Este relator vota pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 19 de fevereiro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente